



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 49, DE 15 DE JULHO DE 2021

Institui o Portfólio de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Portfólio de Sistemas da Informação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no Processo nº [08650.015203/2021-91](#), resolve:

### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Instituir o Portfólio de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e o Portfólio de Sistemas da Informação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

### **Portfólio de Serviços de TIC**

Art. 2º O Portfólio de Serviços de TIC da PRF é composto por:

I - Funil de Serviços: serviços de TIC que foram propostos ou que estão sendo providos, podendo ser desenvolvidos ou contratados por provedores externos, e que ainda não estão disponíveis para uso;

II - Catálogo de Serviços: lista dos serviços de TIC disponíveis para uso; e

III - Serviços Obsoletos: serviços de TIC que foram descontinuados.

Art. 3º A gestão do Portfólio de Serviços de TIC competirá à Unidade Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação, a qual ficará responsável por:

I - definir quais serviços propostos estão associados à estratégia da PRF e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

II - projetar as métricas, demonstrando o valor a ser entregue pelo serviço novo ou alterado;

III - aprovar serviços novos ou alterados a serem entregues;

IV - acompanhar indicadores estratégicos dos serviços durante seu desenvolvimento, assim como em outras etapas do ciclo de vida;

V - descontinuar os serviços que não entregam mais o valor esperado;

VI - propor mudanças para ajustar serviços que se adequem melhor às áreas requisitantes; e

VII - relatar os indicadores dos serviços com foco estratégico, demonstrando o valor que eles agregam ao negócio da organização.

§ 1º A Unidade Nacional de TIC realizará a operacionalização do Funil de Serviços de TIC, ficando a seu encargo instituir, por meio de Portaria, o Catálogo de Serviços de TIC e a lista de Serviços Obsoletos no âmbito da PRF.

§ 2º Todos os serviços de TIC da PRF devem ser padronizados nacionalmente, estando sujeitos à aprovação prévia da Unidade Nacional de TIC, entrando no Funil de Serviços quando da sua proposição.

### **Portfólio de Sistemas da Informação**

Art. 4º O Portfólio de Sistemas da Informação da PRF é composto por:

I - Funil de Sistemas: sistemas de informação que foram propostos ou que estão sendo providos, podendo ser desenvolvidos ou contratados por provedores externos, e que ainda não estão disponíveis para uso;

II - Catálogo de Sistemas: lista dos sistemas de informação disponíveis para uso; e

III - Sistemas Obsoletos: sistemas da informação que foram descontinuados.

Art. 5º A gestão do Portfólio de Sistemas da Informação competirá à Unidade Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação, a qual ficará responsável por:

I - gerenciar o Funil de Sistemas da Informação, submetendo as novas propostas à aprovação do Comitê de Governança Digital (CGD), instituído pela Instrução Normativa PRF nº 22, de 27 de outubro de 2020 (SEI nº [28568717](#));

II - propor ao CGD a aposentação de Sistemas da Informação;

III - manter o repositório de documentação, códigos fontes e demais itens de configuração dos Sistemas da Informação em uso na PRF; e

IV - manter atualizada a lista de Sistemas Obsoletos, observando o disposto no inciso anterior, quando possível.

Parágrafo único. A Unidade Nacional de TIC realizará a operacionalização do Funil de Sistemas da Informação, ficando a seu encargo instituir, por meio de Portaria, o Catálogo de Sistemas e a lista de Sistemas Obsoletos no âmbito da PRF, após aprovação no CGD, nos termos do art. 25, § 1º da Instrução Normativa PRF nº 21, de 27 de outubro de 2020.

Art. 6º É vedado o uso, desenvolvimento ou implementação de Sistemas da Informação que conflitem com a estratégia da PRF e com o PDTIC.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do **caput**, toda iniciativa de desenvolvimento de sistemas deverá entrar no Funil de Sistemas para validação quanto a sua vinculação à estratégia da PRF e ao PDTIC, podendo o desenvolvimento se dar de forma regionalizada, desde que o desenvolvimento objetive o uso nacional do sistema.

Art. 7º Os Sistemas da Informação da PRF são vinculados às Diretorias, à Corregedoria-Geral ou às Coordenações-Gerais, sendo tais áreas responsáveis por definir as funcionalidades que atendam

adequadamente às necessidades estratégicas, táticas e operacionais da PRF.

Parágrafo único. As alterações de funcionalidades dos Sistemas da Informação da PRF que venham a impactar na estratégia do Órgão serão submetidas à apreciação e aprovação pelo CGD, previamente à autorização de desenvolvimento pela Unidade Nacional de TIC.

Art. 8º A Gestão Negocial dos Sistemas da Informação será exercida pelas unidades indicadas na Portaria a ser publicada pela Unidade Nacional de TIC, na forma do art. 5º, parágrafo único.

§ 1º As unidades tratadas no **caput** deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação da Portaria da Unidade Nacional de TIC, publicar portaria designando a subunidade interna responsável por cada Sistema e os servidores que exercerão o papel de ponto focal.

§ 2º Não havendo indicação de servidores para exercerem o papel de ponto focal de um sistema, na forma do parágrafo anterior, será atribuído ao chefe e ao substituto da subunidade designada o perfil de atendente na ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TIC.

§ 3º Após publicação da Portaria referida no parágrafo primeiro, a área deverá comunicar imediatamente à Central Nacional de Serviços de TIC (CNST), para atribuição ou alteração de perfil de atendente na ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TIC.

Art. 9º A subunidade designada para exercer a Gestão Negocial de Sistemas da Informação da PRF ficará responsável por:

I - receber, analisar, triar, consolidar, priorizar, encaminhar e responder requisições, sugestões, reclamações, dúvidas, críticas e elogios dos usuários do(s) Sistema(s) sob sua responsabilidade na ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TIC da PRF;

II - submeter à área de Governança de TIC da PRF, de forma consolidada e ordenada, as demandas de intervenção no Sistema sob sua responsabilidade, sugerindo a priorização com base no ponto de vista negocial;

III - receber, analisar, homologar ou rejeitar, dentro dos prazos estipulados, as demandas executadas; e

IV - comparecer às reuniões de alinhamento técnico, quando solicitado pelo Gerente de Mudança, para tratar de intervenções que venham a impactar o sistema sob sua gestão.

Art. 10. A demanda de alteração de funcionalidade de um Sistema da Informação, considerando sua amplitude, impacto e/ou complexidade, pode ser classificada como:

I - projeto: esforço temporário empreendido para criar um novo sistema ou para alterar significativamente um sistema já existente; ou

II - manutenção: alterações de funcionalidades sem maiores impactos.

Parágrafo único. Todo projeto de Sistema da Informação seguirá o fluxo do Funil de Sistemas da PRF, devendo ter seu desenvolvimento iniciado somente após a aprovação formal do CGD.

Art. 11. As manutenções de Sistemas da Informação podem ser:

I - manutenção corretiva: correção de defeitos em funcionalidades de um Sistema da Informação em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas no uso ou no seu funcionamento, conforme requisitos;

II - manutenção evolutiva: corresponde à inclusão, alteração ou exclusão de requisitos funcionais e não-funcionais em Sistemas da Informação em produção, decorrentes de alterações em regras de negócio, normas legais e/ou padrões de qualidade; ou

III - manutenção adaptativa: adequação de Sistemas da Informação em produção a mudanças na Infraestrutura de TIC, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

### Disposições Finais

Art. 12. Pertencerão exclusivamente à PRF os direitos relativos ao Sistema da Informação, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, na forma do art. 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Os envolvidos nos desenvolvimentos de Sistemas previstos no **caput** deverão entregar à área nacional de TIC os itens previstos no inciso III do art. 5º desta IN.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SILVINEI VASQUES

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 15/07/2021, às 22:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33976030** e o código CRC **6A588950**.



Processo nº 08650.015203/2021-91



SEI nº 33976030

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 2 por [pedro.fiquene](#) em 15/07/2021 12:42:12.